PROJETO DE LEI N° 107, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a compensar débitos tributários com créditos da empresa P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar crédito de R\$ 52.470,30 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos) da empresa P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 90.932.401/0001-72, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 729, Bairro Centro, em Lajeado, com débitos tributários da mesma pessoa jurídica perante o erário municipal.

Art. 2º O crédito de R\$ 52.470,30 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos) da empresa P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda perante o Município de Lajeado, refere-se às obras necessárias para a conclusão do recapeamento asfáltico na Avenida Beira Rio, a serem formalizados em Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços com fornecimento de material de nº 148-04/2016, firmado entre o Município e a empresa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 107, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Expediente: 25661/2016.

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município a compensar o crédito de R\$ 52.470,30 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos) da empresa P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 90.932.401/0001-72, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 729, Bairro Centro, em Lajeado, com débitos tributários da mesma pessoa jurídica perante o erário municipal.

No ano de 2016, a empresa P.A.A Consultoria de Investimentos Ltda, fora vencedora da licitação na modalidade Concorrência nº 010-02/2016, para capeamento asfáltico de trechos da Avenida Beira Rio e Rua Silva Jardim. Em razão disso, fora firmado entre a empresa e o Município, o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 148-04/2016, cuja cópia segue anexa.

No transcurso da realização da obra fora verificada a necessidade de alteração do projeto inicial, o que foi corroborado pela equipe técnica do Município no Expediente 25661/2016. O termo aditivo a ser firmado entre o Município e a empresa P.A.A Consultoria de Investimentos Ltda, implica no valor de R\$ 52.470,30 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos).

Os materiais, quantitativos e valores do aditivo, constam na planilha orçamentária anexa. Como a empresa possui débitos tributários perante o erário municipal, o Poder Executivo deseja realizar a compensação de tais valores, sendo desnecessário que o Município efetue o pagamento do aditivo à empresa.

Assim, para que o Município possa compensar o crédito decorrente do aditivo a ser firmado com a empresa P.A.P no contrato de nº 148-04/2016, com os débitos tributários da empresa perante o erário municipal, necessária a autorização desta Casa.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO PREFEITO